



PROCESSO N.º 24.052-4/2020
ASSUNTO: MONITORAMENTO
PRINCIPAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ARAGUAIA - CIDESA
RESPONSÁVEIS: EDUARDO PENNO – ex-Prefeito de Novo Santo Antônio
EDSON YUKIO OGATHA – ex-Prefeito de Serra Nova Dourada
FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - Prefeito de Luciara
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA – ex-Prefeito de São Félix do Araguaia
LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES – ex-Prefeito de Alto Boa Vista
JOEL FERREIRA – ex-Prefeito de Bom Jesus do Araguaia
ADVOGADA: RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA – OAB/MT 21.510/O
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados indicando que as citações dos representados não se efetivaram.

É o Relatório.

Decido.

Em análise dos autos, verifico que o Sr. Leuzipe Domingues Gonçalves e o Sr. Joel Ferreira foram devidamente citados, oportunidade em que apresentaram manifestações de defesa (Doc. Digital n.º 8357/2021 e 132773/2021).

Observo, ainda, que os ARs encaminhados ao Sr. Fausto Aquino de Azambuja Filho (Doc. Digital n.º 131367/2021) e ao Sr. José Antônio de Almeida (Doc. Digital n.º 131370/2021) foram recebidos, novamente, por terceiros estranhos ao processo.





Por sua vez, ambos ARs destinados ao Sr. Eduardo Penno (Doc. Digital n.º 131371/2021) e ao Sr. Edson Yukio Ogatha (Doc. Digital n.º 131374/2021) retornaram com a informação “ao remetente”.

Em buscas no sistema interno desta Corte de Contas, bem como junto ao site da Receita Federal e no Cadastro Único – Cadun, averiguei que os endereços cadastrados dos representados são aqueles contidos nos ofícios encaminhados, sem alterações. Por esta razão, entendo pela inviabilidade de novas tentativas de citações pela via postal.

Desse modo, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno do TCE-MT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia dos responsáveis acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, determino a **citação** do Sr. **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, ex-Prefeito de Luciara, Sr. **José Antônio de Almeida**, ex-Prefeito de São Félix do Araguaia, Sr. **Eduardo Penno**, ex-Prefeito de Novo Santo Antônio e do Sr. **Edson Yukio Ogatha**, ex-Prefeito de Serra Nova Dourada, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta citação, apresente defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 264080/2020), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, nos autos do Monitoramento n.º 24.052-4/2020.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.





Após, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos interessados ou a certificação de decurso prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 02 de julho de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

